



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 034/2019-TJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR – IME (FAMETRO)**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140/TJ-AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e do outro lado, o **INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR – IME (FAMETRO)**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Constantino Nery, nº 3204, Chapada, CEP 69.050.001, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.817.341/0001-42, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG nº 153066-90 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 628.183.923-49, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2017/009171, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vista à operacionalização do Projeto **“Meu Pai é Legal”**, a fim de viabilizar o reconhecimento da paternidade dos alunos matriculados na rede pública de ensino estadual e municipal, em suas zonas urbana e rural da Cidade de Manaus.

1.1.1. A cooperação compreenderá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão, da administração universitária e da capacitação de pessoal, envolvendo docentes, técnico-administrativos, alunos de graduação e de pós-graduação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

3.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Indicar responsável (eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c) Atender, no prazo estabelecido, às solicitações concernentes às ações oriundas do objeto deste ajuste, bem como à remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- d) Promover palestras de sensibilização com vistas a estimular a participação e engajamento das mães dos alunos alvo do projeto.

3.2. Compete, especificamente, à **FAMETRO**:

- a) Disponibilizar supervisores e colaboradores vinculados ao “Projeto Jovem Cidadão” para a consecução do objeto deste instrumento;
- b) Promover a divulgação do “Projeto Pai Legal” nas escolas vinculadas ao “Projeto Jovem Cidadão”;
- c) Disponibilizar espaço físico e definir os horários para a operacionalização do programa nas escolas estaduais de ensino formal;
- d) Fornecer cronograma de atuação para fins de organização e consecução dos objetivos deste termo;
- e) Promover a sensibilização do público alvo com vistas à conscientização da alta relevância das ações que envolvem o reconhecimento de paternidade.

3.3. Compete, especificamente, ao **TJAM**:

- a) Receber e acolher os supervisores e colaboradores indicados pela **FAMETRO**
- b) Colaborar com as atividades a serem exercidas pelos supervisores indicados;
- c) Especificar as diretrizes do trabalho a ser realizado pela **FAMETRO**;
- d) Indicar magistrado e demais servidores do Poder Judiciário e das Instituições de Ensino Superior conveniadas com o TJAM para atuarem em cooperação técnica-administrativa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

com a FACULDADE MARTHA FALCÃO para fins de concretização das atividades necessárias ao desenvolvimento dos objetivos do presente acordo de cooperação.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

5.1. O presente Acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus/AM, 17 de Junho de 2019.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Sr. WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

Diretor Presidente do Instituto Metropolitano De Ensino Superior –IME (FAMETRO),

TESTEMUNHAS:

Nome: Rauni Jefferson Costa

C. I.: 0979601-0

Nome: Damara Albuquerque

C. I.: 2654371-0